

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO

170

EXERCÍCIO

1892

INTERESSADO

EMPRESA INDUSTRIAL CONSTRUCTORA DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO

EXTENÇÃO DE LINHA DE BONDE

CÓDIGO

12.05.16

LOCAL

ESTRADA DO MATTO GROSSO

CÓDIGO

255

ANEXOS

01
DOCUMENTOS

PLANTAS

CHAVES

JUNTADA		JUNTADA		JUNTADA		APENSAMENTO	
JUNTADO O/AO	DESTACORP. O/AO	PROCESSO DATA	PROCESSO DATA	PROCESSO DATA	PROCESSO DATA	PROCESSO DATA	PROCESSO DATA

QUADRO DESTINADO AO CONTROLE DOS PROCESSOS ANEXOS E DESANEXADOS PELAS SEÇÕES COMPETENTES:

1 - QUADRO EXPLICATIVO:

JUNTADA DE PROCESSO:

Entende-se "juntada de processo" a incorporação de um processo a outro quando ambos contiverem o mesmo assunto.

APENSAMENTO DE PROCESSO:

Entende-se por "apensamento" a união de um processo a outro em caráter temporário quando contiver matéria útil ao exame do que estiver sendo estudado não precisando tratar-se de mesmo assunto.

120 481

10

Ill. ^{mos} Sr. Presidente e mais Membros da
Intendencia Municipal.

Informa o D. Advogado da municipalidade
Macedo.

24-10-92

A' Secm. de Engenharia p.º informar.

Macedo
25-1-93.

Comparado com a informação feita
1-2-93

A Empresa Industrial e Constru-
tora do Rio Grande do Sul, por seu dire-
tor abaixo firmado, desegando satisfa-
ção quanto por as reclamações de grande numero de
moradores da estrada do Matto Grosso.
pedeu o prolongamento da linha de
bonds estabelecida na referida estrada, vel
solicitar licença para levar a dita linha
do ponto já privilegiado até o Hospicio de
Pedro ou mais adiante se assim couvier
estes termos

Como se viu
de imediato
solicitar
de ponto já
de Pedro ou
mais adiante
se assim
couvier
estes termos

J. de F. de F. de F.

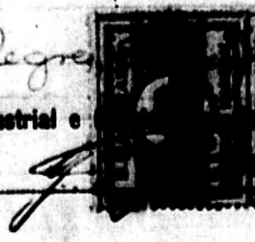
sem reclamação alguma.

3-2-93.

Macedo.

Porto Alegre, julho de 1892

Pela Empresa Industrial e Rio Grande do Sul

 Director.

PROLONGAMENTO DE LINHA DE BONDS

12.16.03

255

Sanção do, 1.º, 2.º, 3.º D.
Macedo

1.º
2.º



Proc. 170/833

2

Protesto

Edital da secretaria da agricultura deste Estado, chama concorrentes para o serviço de novas linhas de carris de ferro, nesta cidade e em suas burbias, abundo ser abertas as respectivas propostas na data 22 de corrente.

A primeira e fundamental condição é que "as novas linhas não poderão seguir os seus eixos de actuação, salvo a do arrabal de Parthenon, que não está contemplada na concessão em todo, podendo, entretanto, ser pontos de partida no sistema das ditas linhas actuaes."

O serviço de que se trata já se acha estipulado com a actual empresa de carris desta capital, em virtude do contracto celebrado com a administração da ex-provincia do Rio Grande, a 27 de Fevereiro de 1872.

Não se o serviço está contractado, como abin dize, confere um privilegio da companhia de carris ora existente.

Este sentido são terminantes as seguintes clausulas do contracto:

1.º O concessionario se obriga a estabelecer um serviço de transporte para passageiros e cargas por meio de um fero carril, em todas preparadas por annuaes, na cidade de Porto Alegre e nos seus burbios, estabelecendo para a este fim as linhas necessarias.

2.º Na concessão das ditas linhas, ou seus ramos, assum como no prolongamento de umas ou de outras, sem observadas as seguintes condições:

20.^o É garantida ao concessionário concessão
realizada, pelo tempo de cinquenta annos, contan-
do da data do contracto, para o qual se fez
feitos um placenta primeira desta propozição
formulada com a maxima clareza, e não obo-
stante não podem suggerir qualgua duvida, ou
supellido depreuente.

Concomite em virtude, a companhia procura
abundantemente salvaguardar dal- e ferando a administração
de betão, cuja, competência, ainda é effectiva, e
opportuna para rescatar o assumpto, e evitando-se
de fazer nova concessão e evitando toda sorte a
opponça de um direito adquirido mediante o
contracto com a propria administração.

Si, porém, tas justas reclamações houver de ser
fornecidas, prohibida a companhia recorre aos tri-
bunaes, a fim de elevarem a sanções legais em
de violação de obrigação formalmente aceita,
e para indemnizar-se das perdas e danos que
passarem sobre elle.

Porto Alegre de 24 de Setembro de 1870

Exte

Virgilio Rodrigues de Souza

(Assinada)

Parar

Dist. ...
 ...
 25-1-57.

A Empresa Industrial e Construtora do Rio Grande do Sul, por seu diretor, Cezar Augusto Joazeiro José Felizardo, em duas petições de 8 de Junho de 1892, e por seu representante em 22 de Setembro do mesmo anno, solicitou a esta Real Academia a promulgação da Carta de concessão desta linha de ferro na linha de São Pedro em ... e Illegia S. Pedro, e mais adiante, de course.

A empresa, após a carta, e o mesmo antigo Companhia de Caminhos de Ferro, em carta de ... esta ficou a quella Companhia de ferro, por a ...

... para, após a carta, e o mesmo antigo ... tracto de 27 de Setembro de 1872, entre o Conselho ... e Jurgens Mathias ... na ... lidada de presidente de ... S. Pedro, e Manoel José de Miranda, do Rio de Janeiro, e representado por seu legal representante ... do ... trabalho ... realizado.

Este contracto, após plano de ... e ... b... nas ... representantes, ... ao contracto de ... incorporador - (qual se obteve ... a ... para empresa de transportes por ... e ... das ... tr... a ... de ... para ... com ... de ... e ... - grante ao ... ao ... - para ... de ... a ... das ... de ... e ... e ... da ... de ... contracto.

Alteradamente, e nas ... chamou o ... a ... ao estabelecimento de ... das ... nos ... e ... nas ...

Lombo de Torva - Mota, S. Jeronymo, Orca,
 . Curral Mangas, Lda. Paechele, Mississao
 . dia, Independencia, Conceição, Parica (Lado
 . Norte e Sudoeste), S. João do Lito, Lda. Santa Maria
 . no, passando pelo Pardo até a Torre de S.
 . Cido...

. Namor Antares. 1º Ramal - Rio Guara
 . Caminho junto a 7ª Estação, Andradão
 . até o fim, Lado do Rio, S. Raphael, Cam
 . campo até Caminho do Rio, perto de Estação
 . do Estado e Lito.

. 2º Ramal - Estação Guara, Rio Guara
 . Lado do Caminho, no Campo de S. João,
 . ca. 15 de Novembro até a Lda. Parica
 . 24 de Maio, S. João, Andradão, General Ca
 . mar.

Tanto em uma parte quanto em outra do terreno
 Lado pela Companhia ferroviária a serem
 . de S. João da Secretaria da Agricultura e
 . a Lda. - chamando com o nome de
 . de novo Lombo de Camo a esta Lda. e em
 . urbanis...

Não podendo até a data, obter o efeito
 de exparte proposta pelo Governo a ser
 . prohibido a lida, sendo que, seja o que
 . por e os seus fundamentos, a obra em questão
 . facto consummada, sendo que tal
 . contingencia de facto - o que sendo e cham
 . nos.

Não se trata, portanto, e não se trata
 em nenhuma hypothese a esta Lda. e
 . Lda. no afundar da justiça em justiça.

de acts de guerra que abiam accionado as
establimentos de novo linha e mandou
firmar contractos e capitulos.

Examinados, por em, e novos contractos, de
10 de Janeiro de 1871 - real. out. com o Edto.
Mitter de Campes e Jacari de M. Carter,
luz de plans que devia ser os novos as em
os contractos, e a qual se portou-se em
firmar, que officiosamente obtiveram, re-
la.

a) que, segundo o tratado a como indicado,
a falta de guerra, segundo pelo Condo. Mitter
e sua subord. Anna - para p. b. Mitter
e Mitter S. Pedro.

Uma das condicoes do Edto. e que - os no-
vos linhas nas se p. b. as as obreças de
acthos (de antiga Condo. Mitter de Campes), ab-
ta Condo. Mitter al. dita clausula no
fronte de linha de Assencia do Pastern,
agual, e Condo. Mitter, nas este con. Mitter
da na Condo. Mitter.

Por, a Condo. Mitter, e Condo. Mitter - Condo. Mitter
a Condo. Mitter e Condo. Mitter - Condo. Mitter
e Condo. Mitter a Condo. Mitter, Condo. Mitter
luz, Condo. Mitter no Condo. Mitter da Condo. Mitter do
Condo. Mitter e Condo. Mitter Condo. Mitter.

Para, ab, que a antiga Condo. Mitter e
embtida de Condo. Mitter os Condo. Mitter, Condo. Mitter
que, segundo a Condo. Mitter que no Condo. Mitter a
Condo. Mitter a Condo. Mitter Condo. Mitter,
que Condo. Mitter a Condo. Mitter e Condo. Mitter.

Como non pauer, - o Edital de Citação
 e a Execução, assegura a sua execução
 e directa de seu ponto de partida no 4.º termo
dos ditos livros actuaes.

De acceito for, e visto, que a impetração
 não pôde mais prolongar as suas lides, de lora
 outa como se fizesse judicialmente, em virtude
 tanto de pleito quanto a Interimar.

Tanto mais pauer acceito for, quanto a
 proprio cumprimento de ambas as peticões, e
 em sua satisfação, e de - que o Interimar
S. Pedro esta fora de termo a ella pueri
 da.

Podemos, curando da expressão - de acceito for -
 porque, a justam que a coisa outada, e da qual
 dependem definitivamente o seu pauer, e
 como justam de facto, que outoriza os planos -
 em cada das obras e que dependem, e contratos
 respectivos, e cujo cumprimento do offi-
 samente tomamos a nos, e que, sendo concedida
 para a solução da justam de direito, não se
 deixa ella em si mesma a uma justam de
 natureza, e que, e sempre, em todo o caso,
 a act, me a outada.

A vista de que se não de executar, e de
 as obras de. Interimar e de que de uma ac-
 to pueri e de que de dependem em outada e
 pueri pueri de os dados que colhi, e que a coisa
 de que, e que de, em de que de outada e
 e Interimar, tanto quanto pueri, e de que de, e
 em todo o pueri e de que de dependem e
 Citação, que, e que de e que de na República
 de obras Publicas - entendam mais e de que de

com a ajuda de alguns amigos, e que comparece
de novo para o...

E, com os outros, que deu o melhor
fornecimento, tem a liberdade de se
trazer para si com a liberdade de
viver.

Paris, 15 de Junho de 1893.

Antônio Carlos Ribeiro

Advogado de Honorário.

Informação

É evidente a utilidade da
compreensão imediata de uma
linha de bond até o Hospício São
Pedro.

Essa linha facilitará as communi-
cações de um florentino bairro, onde
já existem duas importantes estabe-
lecimentos industriais e o do Hospício
São Pedro cuja necessidade é fácil
de reconhecer-se.

She parece que a supplicante é
a unica empresa que está em condi-
ções de pagar o serviço com punctua-
lidade sem despendas. ora, que a com-
pensão que pede pagar-se não é
por com o direito de Companhia
Caris Urbano que tem privilegio
de esse nome.

Teria, talvez, mais reserva a in-
tinação que se pizear a Caris
Urbano para um certo prazo real-
que por um momento.

Porto Alegre 1.º de Jan. de 1893
Cunha e do Campos

Dist.
Munic.
1-2-93